



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 388.01.06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/8/9931

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2021-SEMED

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, servidor efetivo, designado através da Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do processo administrativo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021, CONTRATO Nº 148/2021-SEMED**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

O contrato foi firmado com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita sob o CNPJ nº 61.198.164/0001-60**. O termo aditivo visa a prorrogação da vigência do contrato já mencionado.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio, sendo que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 614/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Dotação Orçamentaria; Autorização do Gestor; Aceite da empresa; Cópia do Contrato nº 148/2021; Cópias dos termos aditivos anteriores; Certidões



de Regularidade Fiscal da empresa; Termo de autuação; Minuta do 6º Termo Aditivo; Parecer Jurídica nº 332-P/2025 e despacho para esta Coordenaria de Controle Interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que seja efetuada a correção recomendada neste parecer.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 332-P/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos, ressaltando, todavia, a indispensabilidade da portaria do fiscal de contrato.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade, o Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

CONTRATO Nº 148/2021:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 09/11/2021 a 08/11/2022

- 3º Aditivo – 12 (doze) meses – 09/11/2022 a 08/11/2023;



- 4º Aditivo – 12 (doze) meses – 09/11/2023 a 08/11/2024;
- 5º Aditivo – 12 (doze) meses – 09/11/2024 a 08/11/2025;
- **6º Aditivo – 12 (doze) meses – 09/11/2025 a 08/11/2026.**

Segundo o que se depreende deste instituto, a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa para a Administração Pública à realização de um novo procedimento licitatório. Os aditivos de prazo acumularam um total de 60 meses.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com o presente aditivo, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 07 de novembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25